



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

(para a certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027 (até à CLC do Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré - Ano 2027) e demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente)

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
26-08-2025

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
26-08-2025

Helena Pola

~~Chefe da Divisão Administrativa e Financeira~~

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma suprarreferido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob

proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após de procedimento de consulta prévia (com envio de convite a 7 SROC's) foi adjudicada a contratação do serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir proposta de adjudicação e todo o processo administrativo de contratação, que se anexa;

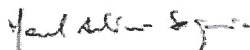
Para que tal contratação seja efetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo do Município;

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas relativas aos anos de 2025, 2026 e 2027, demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente) e consultoria contabilística;

b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal



Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Autorização de Plurianuais - Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027	INFORMAÇÃO N.º: 702/DAF-SAC/2025
	NIPG: 11463/25
	DATA: 2025/08/08
DESPACHO: Concordo 08-08-2025  Oriando Rodrigues Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	CHEFE DE DIVISÃO:

Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027 (até à CLC do Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré - Ano 2027) e demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente)

Considerando a necessidade de iniciar o procedimento legal com vista à aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas, demais funções elencadas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e consultoria contabilística;

E atendendo a que a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Porque, nos termos do artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2025”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27.12.2024, tal competência é de V. Exa.;

E na ótica dos honorários considerarem o valor contratualizado nos anos anteriores (9.000 €/ano de CLC), porque o contrato a celebrar, implicando CLC's de 3 anos económicos (Contas de Gerência de 2025, 2026 e 2027) perdurará por 4 anos civis;

Solicita-se que seja autorizada repartição dos 27.000 € e a correspondente assunção dos compromissos plurianuais, da seguinte forma:

ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
4.500 € + IVA	9.000 € + IVA	9.000 € + IVA	4.500 € + IVA

Esta autorização deve constar de lista onde constem todos os compromissos desta natureza aprovados, que será presente à Câmara Municipal, para que seja remetida às sessões ordinárias da Assembleia Municipal.

À consideração superior.

O Técnico Superior

08-08-2025

Raul Piedade





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Consulta Prévia nº24/2025 - Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027	INFORMAÇÃO N.º: 705/DAF-SAC/2025
	NIPG: 11568/25
	DATA: 2025/08/11

DESPACHO: Concordo 11-08-2025  Orlando Rodrigues Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	CHEFE DE DIVISÃO: À consideração superior 11-08-2025  Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
---	---

REGISTOS CONTABILÍSTICOS	BaseGOV
RQI - 1880 PAQ - 635 PC - 1095 12-08-2025 Raul Piedade 	

Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027 (até à CLC do Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré - Ano 2027) e demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente)

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando a necessidade de iniciar o procedimento legal com vista à **aquisição de serviços de auditor externo**, para certificação legal de contas, demais funções elencadas no Regime Financeiro das Autarquias Locais e consultoria contabilística (o contrato em vigor cessa com a CLC do relatório consolidado);

Porque se pretende efetuar contrato para os próximos 3 anos;

E dado que, nos termos do artigo 450.º Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, se trata de um contrato de aquisição de serviços, que tem de ser superiormente aprovado, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP.

Uma vez findo o procedimento pré-contratual e antes da assinatura do contrato, deverá ocorrer a nomeação do Auditor Externo, em sessão da Assembleia Municipal.

2. Decisão de escolha do procedimento

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 27.000 €, sendo repartido plurianualmente da seguinte forma:

ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
4.500 €	9.000 €	9.000 €	4.500 €

O montante para 2025 é assegurado pelo orçamento do corrente ano e tem previsão de cabimento na rubrica 0102/020220 - conforme documento contabilístico em anexo.

O valor estimado (27.000 €) corresponderá o preço base.

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea d) do CCP, propõe-se a adoção de uma CONSULTA PRÉVIA.

art.º 20, nº1, alínea c)

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

O presente concurso é conduzido por um júri, composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, designadamente:

Efetivos:

Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, que preside;

Lara Taveira, Técnica Superior (Economista) afeta à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré;

Ricardo Carapau, Técnico Superior (Economista) afeto à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré.

Suplentes:

Bruno Silva, Técnico Superior (Contabilidade) afeto à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré;

Ricardo Caneco, Técnico Superior (Jurista) afeto à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré

Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionadas, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas, atentas as seguintes limitações:

- ✓ Atos de retificação das peças do procedimento;
- ✓ A decisão de adjudicação

4. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos artigos 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, propõe-se que sejam convidados, a apresentar proposta:

- JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – NIF 514 809 833.
- Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A. - NIF 505988 283
- DFK & Associados, SROC, Lda - NIF 504 012 681
- Deloitte & Associados, SROC S.A. - NIF 501 776 311
- PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. -NIF 506 628 752
- KPMG & ASSOCIADOS - S.R.O.C., S.A. - NIF 502 161 078
- BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. - NIF 501 340 467

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art.º 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, salvo seja enquadrável em alguma das exceções previstas no art.º 95 do mesmo diploma.

Segundo o artigo 127.º, deverá ser publicado no site <http://www.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7. Aprovação das peças do procedimento

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. art.º 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis.

À consideração superior.

11-08-2025

Raul Piedade



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CONSULTA PRÉVIA Nº 24/2025

Aquisição de Serviços - Auditor Externo

para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027 (até à CLC do Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré - Ano 2027) e demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente)

1. Entidades

A entidade adjudicante, Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt

Convida

V. Exas., a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia adotada para celebração de contrato de aquisição de serviços de auditor externo – conforme obrigações e especificações do serviço constantes do **Anexo I do Caderno de Encargos**.

2. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Manuel António Águeda Sequeira, ao abrigo de competência própria – Cfr. art. 35.º n.º 1, alíneas f) e g) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, art. 36.º, n.º 1 do CCP e art. 18.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06, aplicado por força do disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

3. Preço base

3.1 O preço base é de € 27.000, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em consonância com o caderno de encargos.

3.2 A proposta que apresente um preço total igual ou inferior a 50% do preço de base referido no número anterior, é considerado que se trata dum preço anormalmente baixo, de acordo com o art. 71.º, n.º 2 do CCP.

4. Proposta

A proposta é, nos termos do art. 58.º, n.º 1 do CCP, obrigatoriamente redigida em português e acompanhada pelos seguintes documentos:

4.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso, procuração.

4.2 Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da empresa, ou documento equivalente.

4.3 Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, entre os quais deverão obrigatoriamente constar:

4.3.1 Valor total da proposta, sem IVA;

4.3.2 Taxa de IVA aplicável.

4.4 Memória descritiva dos trabalhos a desenvolver;

4.5 Comprovativo de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas do(s) técnico(s) que executará(ão) os trabalhos;

4.6 Comprovativo da existência de um Jurista na equipa de trabalho;

4.7 Cronograma cronológico para a Revisão Legal de Contas e Parecer Semestral;

4.8 Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis.

4.9 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos previstos no art. 57.º, n.º 1, alínea d) do CCP.

5. Apresentação da proposta

5.1 A proposta deverá ser apresentada até às 17 horas do 10.º dia contado do envio do convite, através da plataforma eletrónica de compras públicas do Município, em www.acingov.pt

5.2 A proposta deve ser mantida obrigatoriamente por um período de 66 dias, a contar da data enunciada no subponto anterior.

5.3 Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

5.4 Todos os documentos associados à proposta deverão ser assinados eletronicamente com certificado digital qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso procuração.

5.5 A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente convite e na lei, determina a sua exclusão.

6. Esclarecimentos, erros e omissões

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, são da competência do júri, ao abrigo de competências delegadas, conforme art. 69.º, n.º 2 e art. 109.º, n.º 1, ambos do CCP.

A pronúncia sobre os erros e as omissões do caderno de encargos cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar, conforme art. 61.º do CCP.

7. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes fatores:

70% - Preço (P)

30% - Metodologia proposta (MP)

Em que:

I. Preço (P)

Grau de avaliação	Descrição	Grau de avaliação	
7	Mais baixo Preço	3	Quinto preço mais baixo
6	Segundo preço mais baixo	2	Sexto preço mais baixo
5	Terceiro preço mais baixo	1	Sétimo preço mais baixo
4	Quarto preço mais baixo		

II. Metodologia proposta (MP)

A MP permite diferenciar os concorrentes, privilegiando aqueles que demonstram maior disponibilidade para a execução dos trabalhos. Este indicador é medido através da verificação dos seguintes parâmetros, por ordem decrescente de preponderância.

Grau de avaliação	Descrição
5	Descreve a metodologia dos trabalhos, indicando a forma como os vai desenvolver, garantindo o trabalho em regime presencial em, pelo menos, 70%
4	Descreve a metodologia dos trabalhos, indicando a forma como os vai desenvolver, garantindo o trabalho em regime presencial de 51% a 69%
3	Descreve a metodologia dos trabalhos e refere o regime de trabalho presencial de 31% a 50%
2	Descreve a metodologia dos trabalhos e refere o regime de trabalho presencial em menos de 30%
1	Indica sumariamente apenas a metodologia dos trabalhos

III. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos concorrentes será o resultado da conjugação dos fatores apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0.70 * P + 0.30 * MP$$

IV. Critério de desempate

Caso exista empate na pontuação final, o desempate ocorrerá através do mais baixo preço apresentado. Se, ainda assim, persistir o empate, ganhará a proposta que tiver uma maior valorização no fator MP.

8. Caução

8.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do art. 88.º, n.º 2 do CCP.

8.2 A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

9. Documentos de habilitação

9.1 O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após notificação da adjudicação, reprodução dos documentos a que se refere o presente ponto, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos em língua estrangeira:

9.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente convite;

9.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

- I. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- II. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- III. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

9.2 Relativamente aos documentos a que se referem as alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP, o adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos previstos no decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

9.3 A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação.

9.4 O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de cinco dias úteis nos termos previstos na alínea j), n.º 1 do art. 115.º do CCP.

9.5 A não apresentação atempada da documentação supra identificada implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no art. 86.º do CCP.

10. Prevalência

Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do CCP, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),...[assinatura(11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do art.º 57.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de Serviços de Auditor Externo

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de consulta prévia, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de auditor externo, conforme **obrigações e especificações do serviço constantes do Anexo I** deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura e abrange a prestação de serviços de auditor externo, nos termos do Anexo I deste caderno de encargos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entre os anos 2025 e 2028 (designadamente, assegurando as CLC's de 2025, 2026 e 2027).

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Conferir Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 6.ª - Especificações da Prestação de Serviço

Conferir Anexo I deste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª - Condições da Execução dos Trabalhos

1. A auditoria deve ser executada em conformidade com as normas técnicas e as diretrizes de revisão/auditoria da ordem dos revisores oficiais de contas, semelhante às normas internacionais de auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente as resultantes do regime de contabilidade autárquica, (SNC-AP e POCAL, na parte vigente), e pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo em consideração todas as alterações legislativas ocorridas ou a ocorrer, relativamente a cada um.
2. Para a realização dos trabalhos, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos

originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

Cláusula 8.ª - Acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. A entidade adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.
4. A entidade adjudicante, notificará o adjudicatário da identidade do seu representante.

Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª - Preço base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em € 27.000 (vinte e sete mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.

3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de cabimento e de compromisso.
4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de quatro meses, excluindo juros.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 16.ª - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

ANEXO I

Cláusula 1.^a - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de ter, na sua equipa de trabalho, pelo menos um Jurista;
- c) Obrigação de os trabalhos serem necessariamente executados por um Revisor Oficial de Contas (ROC);
- d) Obrigação de o ROC comparecer presencialmente nas Assembleias Municipais:
 - i. De aprovação de contas anuais, individuais e consolidadas;
 - ii. De discussão de contas semestrais.
- e) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- f) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- h) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- k) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 2.ª - Especificações da Prestação de Serviços

Compete, ainda, ao adjudicatário o cumprimento das seguintes obrigações específicas:

- a) A **certificação legal de contas** dos exercícios económicos dos anos 2025, 2026 e 2027;
- b) **Verificar a regularidade** dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) **Participar** aos órgãos municipais competentes as **irregularidades**, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- d) Proceder à **verificação dos valores patrimoniais** do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) **Remeter semestralmente** aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- f) Emitir **parecer** sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- g) Emitir **parecer** sobre a prestação de contas semestral;
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei;
- i) Prestar **60 horas de consultoria contabilística**;
- j) Acompanhar e validar projetos no âmbito do **Plano de Recuperação e Resiliência**;
- k) Efetuar **auditoria** no âmbito de controlos internos.

Autorizo.
26-08-2025

Manuel António Sequeira

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 26/2025-PPC

PROJETO DE DECISÃO

[Handwritten signature]



Município da Nazaré

Procedimento 26/2025-PPC

1. Referência do Procedimento

26/2025-PPC

2. Objeto de contratação

Consulta Prévia nº24/2025 - Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027

3. Entidades Convidadas

Entidades	Proposta apresentada
502161078 - KPMG & ASSOCIADOS - S.R.O.C., S.A.	Não
501340467 - BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda	Não
501776311 - Deloitte & Associados, SROC S.A.	Não
506628752 - PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	Não
504012681 - DFK & Associados, SROC, Lda	Não
505988283 - Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.	Não
514809833 - JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	Sim

4. Esclarecimentos sobre as propostas

Não foram realizados quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

5. Admissão e exclusão de propostas

Concorrentes	Admitido	Excluído
514809833 - JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	X	

6. Análise das propostas admitidas**JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.. (514809833)**

Factores e Subfactores de Avaliação	Valor da Proposta	Pontuação
Preço (70.00%)	--	70%
Metodologia proposta (30.00%)	--	30%
Avaliação	100 %	

7. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
514809833 - JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	26.700,00 Euros



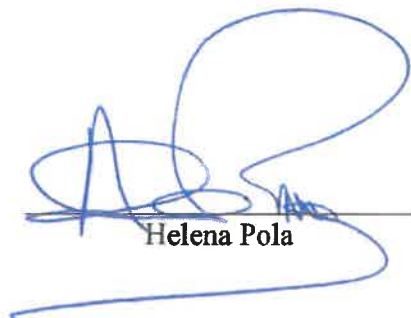
Município da Nazaré

Procedimento 26/2025-PPC

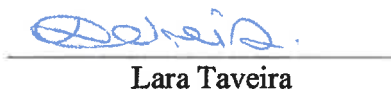
8. Data

2025-08-26 10:16h

O Júri do Procedimento



Helena Pola



Lara Taveira



Ricardo Carapau



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO**Aquisição de Serviços de Auditor Externo**

APROVADA A MINUTA

Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Para a certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027 (até à CLC do Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré - Ano 2027) e demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente)

----- Aos _____ do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Técnica Superior, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 26 de março de 2024, compareceram como outorgantes:

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DA NAZARÉ, autarquia local, pessoa coletiva número 507 012 100, sediada no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Vieira Guimarães, 52, 2450-112 Nazaré, representada neste ato por MANUEL ANTÓNIO ÁGUEDA SEQUEIRA, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na morada acima indicada, titular do Cartão de Cidadão n.º 04129679 6 ZX8, emitido pela República Portuguesa, válido até 3 de agosto de 2031, com o NIF 166 673 340, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, conforme poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente; -----

----- SEGUNDO: J. M. RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA, com sede na ..., ..., Freguesia de ..., Concelho de ..., com o NIPC 514 809 833, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o mesmo número, com o capital social de ... Euros, representada por ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., com o NIF ..., que outorga na qualidade de ..., nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso ..., obtida “online”, inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 325, documentos que arquivo.-----

Cláusula 1ª**Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Auditor Externo, responsável pela certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027 (até à CLC do Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré - Ano 2027) e demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente), conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigora pelo período de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) A certificação legal de contas dos anos 2025, 2026 e 2027; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo do município a informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----
- f) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal; -----
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei. -----
- h) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;-----
- i) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);-----
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;-----
- k) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----
- l) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

----- m) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.---

----- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 4ª

Conformidade

----- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, bem como conteúdo da proposta adjudicada. -----

Cláusula 5ª

Preço Contratual

----- 1 – O encargo do presente contrato é de 26.700,00€ (vinte e seis mil e setecentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.-----

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

----- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.-----

----- 2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.-----

Cláusula 7ª

Sigilo

----- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8ª

Documentação

-----1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

-----2 - O Segundo Outorgante entregou ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos: -

----- Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de _____ em __/__/2025, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -----

-----Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a __/__/2025 comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----

-----Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.-----

-----3 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.-----

Cláusula 9ª

Cessão de posição contratual

----- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

----- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- 2 – Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- 3 – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.-----
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei. -----
- 2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário. -----
- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante. -----
- 4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito. -----

Cláusula 12ª

Resolução do contrato pelo Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros. -----
- 2 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

----- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

----- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual; -----
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual. -----

----- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual. -----

----- 3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----

----- 4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

----- 5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14ª

Outros encargos

-----Serão da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste procedimento.-----

Cláusula 15ª

Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 16ª

Prevalência

-----1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

-----2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- a) O Caderno de Encargos;-----
- b) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;-----
- c) O esclarecimento prestado quanto à proposta. -----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 18ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, do dia 11/08/2025. -----
- 3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no dia 26/08/2025.-----
- 4 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara no 26/08/2025. -----
- 5 – O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de 26.700,00€ (vinte e seis mil e setecentos euros), a que acresce o IVA.-----
- 6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal da Nazaré para o ano económico de dois mil e dezoito, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102-020220. -----
- 7 – Cabimento n.º 1095/2025. -----
- 8 – Compromisso n.º .../2025. -----
- 9 – Os encargos plurianuais foram autorizados por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara do dia 08/08/2025. -----

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**

----- 10 – Nos termos consagrados no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, que alterou o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Gestor do Contrato é a Chefe da DAF, Helena Pola. -----

----- 11 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----O processo de nomeação do auditor externo, decorrente do procedimento de contratação, foi autorizado pela Assembleia Municipal, sem sessão do dia .../.../2025, o que permite a formalização do presente contrato. Assim, -----

-----Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela Câmara Municipal da Nazaré

Manuel António Águeda Sequeira

Pela Segunda Outorgante

J. M. Ribeiro da Cunha & Associados – SROC, Lda.

A Oficial Pública

Olinda Amélia David Lourenço

Fluxo do Procedimento

Município da Nazaré

Procedimento 26/2025-PPC

Informação de abertura

Referência do Procedimento

26/2025-PPC

Data da decisão de contratar

2025-08-12

Referência Interna do Pedido

Consulta Prévia nº24/2025 - Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027

Objeto do Contrato

Consulta Prévia nº24/2025 - Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027.

Tipo do contrato

Aquisição de Serviços.

Classificação CPV em que se insere o objeto do contrato

A classificação CPV em que se insere o objeto do contrato é Serviços de certificação e documentação legal com a referência interna 79130000-4.

Regime legal aplicável

Código dos Contratos Públicos (DL111-B/2017) e Lei n.º 30/2021, de 21.05

Localização geográfica da execução do contrato

Leiria - Nazaré - Freguesia de Nazaré

Preço base

27.000,00 euros

Local da execução do contrato

Prazo da execução do contrato

36 Meses

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município da Nazaré, sito em Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-951 Nazaré, com os números de telefone 262550010 e de fax 262550019 e com o endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt.

Órgão responsável pela decisão de contratar

A decisão de contratar é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

- Manuel António Águeda Sequeira.

O concurso destina-se à instituição de um sistema dinâmico de aquisição?

Não

Plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante

acinGov (www.acingov.pt).

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é Multifator, atendendo aos seguintes fatores e subfatores:

- 1 - Preço com peso específico de 70%.
- 2 - Metodologia proposta com peso específico de 30%.

Júri do Procedimento

Função

Elemento efetivo (Presidente)

Elemento efetivo

Elemento efetivo

Elemento suplente

Elemento suplente

Identificação

Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló

Lara Alexandra Conde Taveira Carreira

Ricardo Carapau

Bruno Jorge Silva

Ricardo Caneco

Abertura do Procedimento

Utilizador	Data	Inexistência de conflito de interesses	Despacho
Manuel António Águeda Sequeira	2025-08-14 11:44:12	-	✓

Envio dos Convites do Procedimento

Entidades Convidadas:						
KPMG & ASSOCIADOS - S.R.O.C., S.A.	502161078	ptgeral@kpmg.com	210110000	210110156	Edifício Monumental Av. Praia da Vitória, 71 - A, 11º, Lisboa 1069-006	
BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda	501340467	bdo@bdo.pt	217990420	217990439	Avenida da República, 50 - 10º, Lisboa 1069-211	
Deloitte & Associados, SROC S.A.	501776311	ptconcursospublicos@deloitte.pt	210423979		Avenida Eng. Duarte Pacheco, 7, Lisboa 1070-100	
PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	506628752	pt_contratacao.publica@pwc.com	213599601	213599996	Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1, 3º, 1069-316 Lisboa, 316 Lisboa 1069	
DFK & Associados, SROC, Lda	504012681	dfk.lisboa@dfk.com.pt	213243490		Rua Dr. António Loureiro Borges, Edifício Zenith, nº9 e 9A, 10º, Algés 1495-131	
Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.	505988283	ernst.young@pt.ey.com	217912000	217957586	Avenida da Índia, nº 10 - 1º piso, Lisboa 1349-066	
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.,	514809833	geral@rc-sroc.com	214103222		Avenida José Gomes Ferreira, nº 11, sala 54, Miraflores 1495-139	
Data da Publicação na plataforma: 2025-08-14 15:16:56						
Utilizador Responsável pela Publicação na plataforma:		Raul Piedade				
Data de publicação no Portal Base:		2025-08-14 15:16:25				
Identificador do procedimento no Portal Base:		7786432				
Datas de Referência:						
Propostas iniciais						
Propostas finais						
Data e hora limite para a apresentação das propostas :		2025-08-24 17:00				
Data e hora limite para a entrega de pedidos de esclarecimento:		2025-08-20 17:00				
Data e hora limite para a entrega de listas de erros ou omissões:		2025-08-20 17:00				

Peças do procedimento

Convite
Caderno de Encargos

Abertura das Propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

A abertura das propostas foi formalizada por **Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló** em **2025-08-25 15:15:50**.

Propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

Ordem	Código	Referência	Concorrente	Data de receção	Estado da Proposta
1	0.0	CMN 2025	JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	2025/08/21 10:44:18	Admitida

Histórico de admissão e exclusão das propostas

Concorrente	Estado da Proposta	Data de Realização	Responsável	Fundamentação de facto	Fundamentação de direito
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	Admitida	2025-08-25 15:17:12	Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló		

Esclarecimentos sobre as propostas

Concorrente	Data do pedido	Descrição sumária do pedido	Data da resposta	Descrição sumária da resposta
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda..	2025-08-25 16:57:15	Atendendo à aprovação dos compromissos plurianuais, conforme se indica: ANO 2025 ANO 2026 ANO 2027 ANO 2028 4.500 € + IVA 9.000 € + IVA 9.000 € + IVA 4.500 € + IVA Existe divergência quanto aos termos indicados por V. Exa., na proposta. Agradecemos que sejam indicadas novas condições de pagamento, que respeitem o aprovado pelo órgão competente, sob pena de exclusão da proposta (pode ser por defeito, nunca por excesso).	2025-08-26 09:46:02	Bom dia, Juntamos o documento corrigido de acordo com o aprovado pelo órgão competente. Muito obrigada pela atenção.

Decisão de Adjudicação

Utilizador responsável:	Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló
Despacho:	Conforme despacho do PCM de 26.08.2025
Data do despacho:	2025-08-26
Utilizador responsável pelo despacho:	Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló
Estado:	Foi formalizada a decisão no dia 2025/08/26 10:42:28.
Adjudicatário(s) :	JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.. (514809833)
Preço contratual :	26.700,00 Euros + IVA
Data limite de entrega dos documentos de habilitação:	2025-09-02

Minuta do contrato

Utilizador responsável pela aprovação:	Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló
Data da aprovação:	2025-08-26 10:42:37
Despacho:	Conforme despacho do PCM de 26.08.2025
Estado:	A minuta foi aprovada e disponibilizada.
Formalização por parte da Entidade Adjudicatária:	

PROPOSTA

DECLARAÇÃO

ANEXO I

- 1 - Paulo Ribeiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, cartão de cidadão nº. 7449572 D ZY6 e morada na Alameda António Sérgio, n.º 8 – 2º Esq., 1495-132 Algés, na qualidade de representante legal de **“JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.”**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514809833, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de *Consulta Prévia para Aquisição de Serviços - Auditor Externo, para certificação legal de contas referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027 (até à CLC do Relatório de Gestão Consolidado do Município da Nazaré – Ano 2027) e demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na redação vigente)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos- Anexo I;
 - Certidão do Registo Comercial;
 - Valor total da Proposta e taxa de IVA aplicável;
 - Memória descritiva dos trabalhos a desenvolver;
 - Meios humanos e técnicos;
 - Equipa afeta ao trabalho e experiências similares;
 - Curriculum detalhado dos elementos da equipa;
 - Comprovativo da existência de um jurista na equipa – Incluídos Currículos Vitae de todos os membros da equipa afeta ao trabalho;
 - Comprovativo da inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, do Dr. º Paulo Silva e do Dr. Carlos Esteves. Apenas são obrigatoriamente inscritos na Ordem os revisores oficiais de contas e os revisores estagiários;
 - Cronograma cronológico para a revisão legal de contas e parecer semestral.
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;



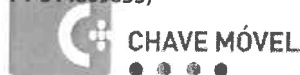
- b) Os titulares dos seus órgãos sociais de gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c) Os titulares dos seus órgãos sociais de gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - i) Os seus órgãos sociais gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

- 7 - declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Miraflares, 19 de agosto de 2025

Paulo Ribeiro da Silva
ROC n.º 868 da OROC e 20160489 da CMVM
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.

Assinado por: **Paulo Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 07449572
Data: 2025.08.21 10:07:09+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (VAT PT-514809833)**



VALOR TOTAL DA PROPOSTA E TAXA DE IVA APLICÁVEL

Paulo Ribeiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na Alameda António Sérgio, n.º 8 – 2º Esq., 1495-132 Algés, portador do cartão de cidadão com o n.º de identificação civil 7449572 D ZY6, válido até 8 de Janeiro de 2028, contribuinte fiscal n.º 180774530, na qualidade de representante legal de “JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda”, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514809833, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento para Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027, obriga-se a executar os mesmos, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, pelo Preço de **26.700 € (Vinte e seis mil e setecentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

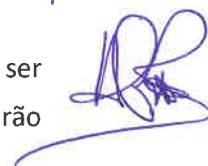
O valor acima mencionado deverá ser pago da seguinte forma:

- 8.900 euros (oito mil e novecentos euros) no ano de 2025;
- 8.900 euros (oito mil e novecentos euros) no ano de 2026;
- 8.900 euros (oito mil e novecentos euros) no ano de 2027.

Prestado esclarecimento e retificadas os valores, em conformidade com o processo aprovado

Aos honorários referidos acresce IVA à taxa de 23%.

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre.



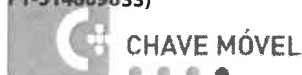
A presente Proposta será mantida por um prazo de 66 dias, nos termos do ponto 5.2 do Convite.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Miraflores, 20 de agosto de 2025

Paulo Ribeiro da Silva
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.

Assinado por: **Paulo Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 07449572
Data: 2025.08.21 10:08:14+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (VAT PT-514809833)**



Pedido de esclarecimento PDF

Formalizado por:

Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló em 2025-08-25 16:57:15

Concorrente(s):

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.. (514809833)

Código da Proposta:

0.0

Descrição sumária:

Atendendo à aprovação dos compromissos plurianuais, conforme se indica:
ANO 2025 ANO 2026 ANO 2027 ANO 2028
4.500 € + IVA 9.000 € + IVA 9.000 € + IVA 4.500 € + IVA
Existe divergência quanto aos termos indicados por V. Exa., na proposta.
Agradecemos que sejam indicadas novas condições de pagamento, que respeitem o aprovado pelo órgão competente, sob pen
a de exclusão da proposta (pode ser por defeito, nunca por excesso).

 De acordo com a legislação aplicável, foi associada esta transação bem como aos documentos que a integram uma Assinatura Digital Qualificada.

Resposta ao pedido de esclarecimento sobre a proposta

Formalizado por:

Raul Alberto Serra da Silva Fernandes em 2025-08-26 09:46:02.

Descrição sumária:

Bom dia,
Juntamos o documento corrigido de acordo com o aprovado pelo órgão competente.
Muito obrigada pela atenção.

Documentos associados

4.3 CMN - Valor da Proposta_signed.pdf

 De acordo com a legislação aplicável, foi associada a esta transação, bem como aos documentos gerados ou carregados que a integram, uma Assinatura Digital Qualificada

VALOR TOTAL DA PROPOSTA E TAXA DE IVA APLICÁVEL

Paulo Ribeiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na Alameda António Sérgio, n.º 8 – 2º Esq., 1495-132 Algés, portador do cartão de cidadão com o n.º de identificação civil 7449572 D ZY6, válido até 8 de Janeiro de 2028, contribuinte fiscal n.º 180774530, na qualidade de representante legal de “JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.”, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514809833, com sede na Avenida José Gomes Ferreira, n.º 11, 5.º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés, depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento para Aquisição de serviços de auditor externo, para certificação legal de contas para os anos 2025, 2026 e 2027, obriga-se a executar os mesmos, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, pelo Preço de **26.700 € (Vinte e seis mil e setecentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, constituindo este elemento o atributo da sua proposta para os efeitos do disposto na al. b) do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima mencionado deverá ser pago da seguinte forma:

- 4.450 euros (quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros) no ano de 2025;
- 8.900 euros (oito mil e novecentos euros) no ano de 2026;
- 8.900 euros (oito mil e novecentos euros) no ano de 2027;
- 4.450 euros (quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros) no ano de 2028.

Aos honorários referidos acresce IVA à taxa de 23%.

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no início de cada semestre.

A presente Proposta será mantida por um prazo de 66 dias, nos termos do ponto 5.2 do Convite.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Miraflores, 25 de agosto de 2025

Paulo Ribeiro da Silva
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda.

Assinado por: **Paulo Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 07449572
Data: 2025.08.25 17:39:03+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (VAT PT-514809833)**



CHAVE MÓVEL

Certidão de Registo

Código de acesso: 7116-7687-6008

Válida até: 08/05/2026

Certidão Válida

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula	
NIF/NIPC:	514809833
Firma:	JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede:	Avenida José Gomes Ferreira, nº 11, sala 54 Distrito: Lisboa — Concelho: Oeiras — Freguesia: Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo 1495 139 Algés
Objecto:	prestação de serviços profissionais especializados previstos na legislação relativa aos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente a revisão legal de contas, auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou outras entidades, bem como o exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de Revisores Oficiais de Contas; exercício de consultoria e formação em matérias da competência dos Revisores Oficiais de Contas.
Capital:	32.000,00 Euros

CAE Principal:	69200-R3 - Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal
Data do Encerramento do Exercício:	31 Dezembro
Forma de Obrigar:	Pela assinatura de um gerente ou de um procurador, exceto para os seguintes atos, em que é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes ou ç continua insc. 6
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:	GERÊNCIA: Nome: PAULO RIBEIRO DA SILVA NIF/NIPC: 180774530 Cargo: Gerente Nome: MARIO PAULO BETTENCOURT DE OLIVEIRA NIF/NIPC: 199443580 Cargo: Gerente Nome: RAUL ALBERTO SERRA DA SILVA FERNANDES NIF/NIPC: 192938177 Cargo: Gerente

ntidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1	AP. 97/20180504 13:09:54 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) FIRMA: JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA NIPC: 514809833 NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
---------------	--

SEDE: Av. José Gomes Ferreira, nº 11, Sala 54

Distrito: Lisboa Concelho: Oeiras Freguesia: Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo
1495 - 139 Algés

OBJECTO: A prestação de serviços profissionais especializados previstos na legislação relativa aos Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente a revisão legal de contas, auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou outras entidades, bem como o exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de Revisores Oficiais de Contas; exercício de consultoria e formação em matérias da competência dos Revisores Oficiais de Contas.

CAPITAL : 35.000,00 Euros

Montante realizado: 21.200,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 20.800,00 Euros

TITULAR: JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NIF/NIPC: 128114398

Estado civil : Divorciado(a)

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: PAULO RIBEIRO DA SILVA

NIF/NIPC: 180774530

Estado civil : Solteiro(a) maior

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: RAUL ALBERTO SERRA DA SILVA FERNANDES

NIF/NIPC: 192938177

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: MARIO PAULO BETTENCOURT DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 199443580

QUOTA : 1.000,00 Euros

TITULAR: VASCO RODRIGUES CARRIÇO DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 222359641

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Telma Alexandra Pereira Nicolau

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

Residência/Sede: Todos com domicílio profissional na Av. José Gomes Ferreira, nº 11, Sala 54
1495 - 139 Algés

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Pela assinatura de um gerente ou de um procurador, exceto para os seguintes atos, em que é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente em conjunto com um procurador: a) celebração de contratos de arrendamento; b) obtenção de empréstimos; c) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou bens móveis sujeitos a registo; d) início de procedimentos judiciais que não sejam os procedimentos de rotina para a cobrança de dívidas; d) abertura de filiais ou sucursais no país e no estrangeiro.

SOCIEDADE RESULTANTE DE FUSÃO/CISÃO.

SOCIEDADE(S) PARTICIPANTE(S): INCORPORADA(S)/CINDIDA(S):

AMÁVEL CALHAU, RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA

NIPC:501280324

Sede: Rua Artilharia Um, nº 104, 4º esqº

Distrito: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: Avenidas Novas

1099 - 053 Lisboa

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NIF/NIPC: 128114398

Cargo: gerente com direito especial à gerência

Nome/Firma: PAULO RIBEIRO DA SILVA

NIF/NIPC: 180774530

Data da deliberação: 2018-04-30

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), *Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia*

An. 1 - 20180508 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

Av.1 AP. 143/20181001 14:56:28 UTC - REALIZAÇÃO INTEGRAL DO CAPITAL

Data: 2018-08-29

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

Av.2 AP. 84/20240404 15:53:27 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

GERÊNCIA:

Nome/Firma: JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NIF/NIPC: 128114398

Causa: renúncia

Data: 2023.11.06

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

An. 1 - 20240514 - Publicado em <http://publicacoes.mj.pt>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

Insc.2 AP. 166/20180921 15:51:15 UTC - AUMENTO DO CAPITAL E ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Montante do aumento : 1000.00 Euros

Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro pela nova sócia Maria da Graça Pereira Francisco

Capital após o aumento : 36.000,00 Euros

Artigo(s) alterado(s): 1º e 3º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 20.800,00 Euros

TITULAR: JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NIF/NIPC: 128114398

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: PAULO RIBEIRO DA SILVA

NIF/NIPC: 180774530

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: RAUL ALBERTO SERRA DA SILVA FERNANDES

NIF/NIPC: 192938177

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: MARIO PAULO BETTENCOURT DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 199443580

QUOTA : 1.000,00 Euros

TITULAR: VASCO RODRIGUES CARRIÇO DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 222359641

QUOTA : 1.000,00 Euros

TITULAR: MARIA DA GRAÇA PEREIRA FRANCISCO

NIF/NIPC: 181990415

Estado civil : Divorciado(a)

Residência/Sede: com domicilio profissional na Av. José Gomes Ferreira, nº 11, Sala 54
1495 - 139 Algés

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

An. 1 - 20181002 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

Insc.3 AP. 155/20181012 15:18:38 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: MARIO PAULO BETTENCOURT DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 199443580

Nome/Firma: RAUL ALBERTO SERRA DA SILVA FERNANDES

NIF/NIPC: 192938177

Data da deliberação: 2018-10-08, com efeitos a 2018-10-12

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

An. 1 - 20181015 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

Insc.4 AP. 70/20190807 13:10:25 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 4º.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

An. 1 - 20190823 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Maria Fernanda Marques Rolão Campos Garcia

Insc.5

AP. 136/20220701 15:21:52 UTC - AUMENTO DO CAPITAL

Montante do aumento : 1200.00 Euros

Modalidade e forma de subscrição: Realizado em dinheiro pela entrada de dois novos sócios, Hermínia Paula Alves Carriço e Carlos Alexandre Esteves da Silva, com a quantia de 600,00 Euros cada um.

Capital após o aumento : 37.200,00 Euros

Artigo(s) alterado(s): 3º

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 20.800,00 Euros

TITULAR: JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NIF/NIPC: 128114398

Estado civil : Divorciado(a)

Residência/Sede: Rua Mouizinho de Albuquerque, 3-A, r/c dtº, Estoril, Cascais
2765 - 258 Estoril

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: PAULO RIBEIRO DA SILVA

NIF/NIPC: 180774530

Residência/Sede: Alameda António Sérgio, nº 8, 2º esqº
1495 - 132 Miraflores

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: RAUL ALBERTO SERRA DA SILVA FERNANDES

NIF/NIPC: 192938177

Residência/Sede: Rua da Aldeia, nº 150, Bloco A , 1º esqº, Vila Nova de Gaia
4410 - 303 Canelas

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: MARIO PAULO BETTENCOURT DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 199443580

Residência/Sede: Rua Lopes de Mendonça, 8, 1º dtº
2800 - 696 Almada

QUOTA : 1.000,00 Euros

TITULAR: VASCO RODRIGUES CARRIÇO DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 222359641

Residência/Sede: Rua António Augusto Louro, nº 1, 2º dtº
2840 - 097 Seixal

QUOTA : 1.000,00 Euros

TITULAR: MARIA DA GRAÇA PEREIRA FRANCISCO

NIF/NIPC: 181990415

Residência/Sede: Rua Maria José Estanco, nº 3, 2º D
1600 - 793 Lisboa

QUOTA : 600,00 Euros

TITULAR: HERMINIA PAULA ALVES CARRIÇO

NIF/NIPC: 210392533

Estado civil : Divorciado(a)

Residência/Sede: Rua Professor Carlos Teixeira, nº 7, 1º C
1600 - 608 Lisboa

QUOTA : 600,00 Euros

TITULAR: CARLOS ALEXANDRE ESTEVES DA SILVA

NIF/NIPC: 244212902

Estado civil : Solteiro(a) maior

Residência/Sede: Rua Cimo da Vila, 9, Lugar de Vila Franca, Bragança
5300 - 881 Sendas

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

An. 1 - 20220715 - Publicado em <http://publicacoes.mj.pt>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

Insc.6

AP. 85/20240404 15:53:27 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Pela assinatura de um gerente ou de um procurador, exceto para os seguintes atos, em que é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes ou de um gerente em conjunto com um procurador: a) celebração de contratos de arrendamento; b) obtenção de empréstimos; c) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou bens móveis sujeitos a registo; d) início de procedimentos judiciais que não sejam os procedimentos de rotina para a cobrança de dívidas

Artigo(s) alterado(s): 4º e 7º

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

An. 1 - 20240514 - Publicado em <http://publicacoes.mj.pt>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

Insc.7

AP. 86/20240404 15:53:27 UTC - REDUÇÃO DO CAPITAL

Montante da redução : 5200.00 Euros

Finalidade: Amortização

CAPITAL APÓS A REDUÇÃO : 32.000,00 Euros

QUOTA(S) E TITULAR(ES):

QUOTA : 15.600,00 Euros

TITULAR: JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NIF/NIPC: 128114398

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: PAULO RIBEIRO DA SILVA

NIF/NIPC: 180774530

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: RAUL ALBERTO SERRA DA SILVA FERNANDES

NIF/NIPC: 192938177

QUOTA : 4.400,00 Euros

TITULAR: MARIO PAULO BETTENCOURT DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 199443580

QUOTA : 1.000,00 Euros

TITULAR: VASCO RODRIGUES CARRIÇO DE OLIVEIRA

NIF/NIPC: 222359641

QUOTA : 1.000,00 Euros

TITULAR: MARIA DA GRAÇA PEREIRA FRANCISCO

NIF/NIPC: 181990415

QUOTA : 600,00 Euros

TITULAR: HERMINIA PAULA ALVES CARRIÇO

NIF/NIPC: 210392533

QUOTA : 600,00 Euros

TITULAR: CARLOS ALEXANDRE ESTEVES DA SILVA

NIF/NIPC: 244212902

Artigo(s) alterado(s): 3º

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

An. 1 - 20240514 - Publicado em <http://publicacoes.mj.pt>.

Conservatória do Registo Comercial Lisboa

O(A) Conservador(a), Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

Menção	DEP 19744/2019-08-10 11:36:31 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2018 (2018-05-18 a 2018-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: <i>JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA</i> <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20190810 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>
Menção	DEP 19033/2020-09-15 22:47:52 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2019 (2019-01-01 a 2019-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: <i>JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA</i> <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20200915 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>
Menção	DEP 12723/2021-07-13 21:45:54 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL Ano da Prestação de Contas: 2020 (2020-01-01 a 2020-12-31) Requerente e Responsável pelo Registo: <i>JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA</i> <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i> An. 1 - 20210713 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes <i>Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro</i>

Menção**DEP 23758/2022-07-18 23:30:13 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2021 (2021-01-01 a 2021-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20220718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção**DEP 26672/2023-07-15 04:23:00 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2022 (2022-01-01 a 2022-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROC LDA*

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20230715 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção**Dep 4643/2024-04-04 15:47:45 UTC - AMORTIZAÇÃO DE QUOTA (S)**

QUOTAS(S) AMORTIZADA(S) E TITULAR(ES):

QUOTA : 5.200,00 Euros

Resultante da divisão da quota: 20.800,00 Euros

TITULAR: JOSE MARIA REGO RIBEIRO DA CUNHA

NIF/NIPC: 128114398

Data de amortização: 07/11/2023

Requerente e Responsável pelo Registo,

*Paulo Ribeiro da Silva, Gerente/Administrador(a), Cartão de Cidadão n.º 07449572
Morada: ALMD António Sérgio, 2 8, 2 E, Miraflores
Código Postal: 1495-132 ALGÉS*

*Conservatória do Registo Comercial Lisboa
O(A) Oficial de Registos, Maria Filomena Costa Silva Loureiro*

Menção

DEP 34266/2024-08-01 07:23:36 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2023 (2023-01-01 a 2023-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS SROCLDA

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei n.º. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20240801 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei n.º. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 08/05/2018 e válida até 08/05/2026

Imagem da Certidão

MEMÓRIA DESCRITIVA DOS TRABALHOS A REALIZAR

A JMRC sempre desenvolveu os seus trabalhos em estreita relação com os seus clientes tendo o cuidado de constituir equipas multidisciplinares com as valências técnicas que entende mais adequadas face à atividade/realidade de cada cliente privilegiando o desenvolvimento do trabalho de forma presencial.

Desta forma a JMRC, compromete-se a desenvolver os trabalhos solicitados, cumprindo os seguintes pontos:

- ✓ Os trabalhos serão desenvolvidos, sempre que possível, de forma presencial, assumindo desde já o nosso compromisso que pelo menos 70% do trabalho será efetuado nas instalações do Município;
- ✓ O trabalho será desenvolvido, presencialmente, por um revisor oficial de contas da JMRC, com mais de 25 anos de experiência, no caso em apreço pelo Dr. ^o Paulo Ribeiro da Silva;
- ✓ Da nossa equipa conta, como jurista, o Dr. ^o Carlos Esteves, jurista de formação e revisor oficial de contas estagiário;
- ✓ Comprometemo-nos a comparecer presencialmente em todas as reuniões solicitadas pelo Município, bem como em todas as assembleias de apresentação/discussão das contas semestrais e em todas as assembleias Municipais de apresentação/aprovação das contas individuais e consolidadas do Município;
- ✓ Comprometemo-nos ainda a comparecer presencialmente em todas as Assembleias Municipais para as quais formos convocados para o efeito.

Tem este documento como objetivo, a descrição, não exaustiva, das tarefas a executar e os procedimentos a utilizar, no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos.

ÂMBITO

O serviço objecto deste contrato é a revisão legal das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da **Câmara Municipal da Nazaré (doravante Município) relativamente aos exercícios de 2025 a 2027** bem como a emissão de Parecer Semestral sobre a situação económica e financeira do Município, à data de 30 de junho, de cada um dos referidos exercícios.

Este serviço visa a emissão da Certificação Legal das Contas, individuais e consolidadas, do parecer sobre as contas nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 75.º e 77.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, referente aos exercícios de 2025 e 2027, e inclui:



- ✦ a verificação e regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, nomeadamente aferindo se:
 - ☐ O regime relativo à contabilidade do Município visa a uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respectivo património, bem como a apreciação e julgamento das respectivas contas anuais;
 - ☐ A contabilidade do Município respeita o SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para Administração Públicas (doravante SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, e dispõe de instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo dos dinheiros e outros activos públicos, nos termos previstos na Lei;
- ✦ a participação aos órgãos competentes de irregularidades, bem como os factos que se considerem reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- ✦ a verificação dos valores patrimoniais do Município, ou por eles recebidos em garantia, depósito ou qualquer título;
- ✦ a remessa semestral ao órgão executivo e deliberativo do Município a informação sobre respetiva situação económica e financeira.
- ✦ Emissão de parecer sobre a prestação de contas semestral.
- ✦ Emitir Parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinadas pela assembleia municipal.
- ✦ Emissão da Certificação Legal das Contas individuais e consolidadas da Câmara da Nazaré.
- ✦ Prestar durante a vigência do contrato, 60 horas de consultoria contabilística;
- ✦ Acompanhar e validar planos de recuperação e resiliência;
- ✦ Proceder a levantamentos de sistemas de controlo interno do Município e apresentar sugestões de melhoria.

OBJECTIVOS

PROGRAMA DOS TRABALHOS DE AUDITORIA A DESENVOLVER

Tendo em conta os objetivos visados nos trabalhos a realizar na análise às contas do Município e dos Serviços Municipalizados, entre outros, serão os seguintes:

- ✦ análise das demonstrações financeiras dos exercícios de 2025 a 2027, com, no sentido de se verificar se as mesmas foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas estabelecidas, no SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, Pretende-se averiguar ainda se estas reflectem a respectiva situação orçamental, financeira e patrimonial, quanto aos seguintes aspectos:
 - ✦ compromissos assumidos para os anos seguintes;
 - ✦ dívidas contraídas a curto prazo e respectivo grau de elegibilidade;
 - ✦ dívidas a receber a curto prazo e respectivo grau de liquidez;
 - ✦ análise dos saldos das operações de tesouraria;
 - ✦ situação das provisões e da especialização do exercício.
- ✦ o cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da conformidade e consistência dos mesmos, nas áreas de:
 - ✦ despesas com o pessoal,
 - ✦ contratação pública e aquisição de bens, empreitadas e serviços,
 - ✦ passivos financeiros e juros;
 - ✦ investimentos;
 - ✦ activos financeiros incluindo participações financeiras;
 - ✦ arrecadação de receitas.
- ✦ De acordo com a identificação das áreas de risco iremos testar o sistema de controlo interno existente, e fazer a apreciação da eficácia e consistência dos procedimentos e registos administrativos, financeiros e contabilísticos quanto a:
 - ✦ cumprimento de regulamentos relevantes e requisitos oficiais, bem como das regras de acesso aos Activos;
 - ✦ adequação do mecanismo de delegação de competências ao volume e dimensão das operações de receita e despesa efectuadas;
 - ✦ segregação de funções,
 - ✦ compatibilização dos mecanismos de controlo interno com critérios de eficácia, eficiência e economia das operações realizadas e gestão da informação.
- ✦ Análise dos Mapas de Execução Orçamental, nomeadamente da Receita e da Despesa, no que concerne às quantias realizadas;
- ✦ Verificação do cumprimento das normas emitidas pelo Tribunal de Contas, Direcção Geral das Autarquias Locais e Direcção Geral do Orçamento e demais entidades

competentes relativamente à prestação de informação anual quer quanto à sua integralidade quer quanto às datas-limite estabelecidas;

- ✦ Verificação do cumprimento do endividamento líquido municipal;
- ✦ Verificação do cumprimento da legalidade da aprovação dos orçamentos e suas modificações (alterações/revisões) posteriores;

FASES DO TRABALHO DE AUDITORIA

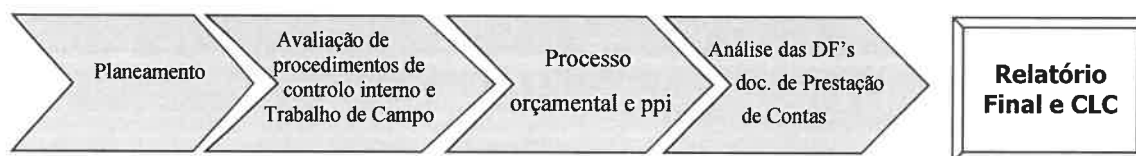
A auditoria será executada em conformidade com as normas técnicas e as diretrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, semelhantes às normas internacionais de auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente os resultantes do regime de contabilidade autárquica, (SNC-AP e POCAL, na parte vigente) e pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, tendo em consideração todas as alterações legislativas ocorridas ou a ocorrer, relativamente a cada um.

Serão utilizadas as normas internacionais de auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Os procedimentos, agora apresentados, obedecem a um padrão mínimo de referência e, atendendo às características concretas do trabalho de campo, serão aplicados de modo flexível.

Nas auditorias públicas é dado um enfoque no cumprimento da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos.

Os procedimentos a utilizar têm em consideração as condições técnicas habitualmente adoptadas e definidas em auditorias a Municípios e serão desenvolvidos do seguinte modo:



Tendo em consideração a nossa metodologia de trabalho, a auditoria iniciará com a fase de planeamento.

Serão garantidos os níveis de confidencialidade exigidos pela função e normativos a que estamos sujeitos com Revisores Oficiais de Contas.

PLANEAMENTO — ÁREA DA RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR

Tendo em consideração que, nos últimos sete exercícios, desenvolvemos o trabalho de auditoria às contas do Município, a fase inicial do planeamento do trabalho terá por base o conhecimento adquirido já muito relevante da entidade.

No entanto, antes de iniciar o trabalho relativamente ao exercício de 2025, será efectuada uma reunião de trabalho com os responsáveis da entidade, tendo em vista adequado planeamento das tarefas, sendo nossa prática a entrega de uma lista de pedidos a serem preparados pelos Serviços.

Efectuado o planeamento inicial, o trabalho de campo terá início com uma reunião em que estarão presentes os representantes de ambas as partes. Esta reunião destina-se a dar a conhecer, em traços gerais, o âmbito, os objectivos e metodologia do trabalho a desenvolver.

Todo o trabalho de planeamento e parte substancial do trabalho de campo, estará a cargo do revisor oficial de contas/coordenador do trabalho de campo, **Paulo Silva (ROC)**.

TRABALHO DE CAMPO

Para verificação do cumprimento dos normativos legais, da conformidade e consistência dos procedimentos e registos administrativos, financeiros e contabilísticos, iremos proceder ao levantamento e à análise do sistema de controlo interno com a realização de testes de procedimento e de conformidade, enquanto para a validação das contas e das operações contabilísticas, iremos realizar testes substantivos.

O peso relativo de cada tipologia de teste será resultado da análise do sistema de controlo interno que nos irá permitir limitar a extensão das análises substantivas. Caso o sistema revele pontos fracos, focaremos a nossa análise nos pontos mais permeáveis.

A nossa tarefa essencial é a identificação e análise da validade e da veracidade de qualquer informação. Para esse efeito, aplicaremos os procedimentos julgados adequados, com a extensão e profundidade que cada caso específico nos parecer requerer, de forma a obter o conjunto de provas factuais e/ou materiais que suportem fidedignamente as afirmações e/ou os factos analisados.

Assim após a realização dos trabalhos desenvolvidos estaremos em condições de proceder à emissão dos relatórios periódicos definidos na Lei e nesta proposta, bem como a Certificação Legal das Contas.



RELATÓRIOS

Durante a vigência do contrato serão emitidos os relatórios previstos no normativo em vigor, nomeadamente:

1. Certificação Legal das Contas Individuais e consolidadas, à data de 31 de dezembro dos exercícios de 2025 a 2027;
2. Relatório e Parecer da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, à data de 31 de dezembro dos exercícios de 2025 a 2027;
3. Relatório e Parecer sobre a situação económico-financeira, à data de 30 de Junho dos exercícios de 2025 a 2027.
4. Emissão de parecer/validação de projetos/despesa realizada no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, sempre que solicitados.

Naturalmente que a emissão da Certificação Legal das Contas pressupõe a prévia aprovação das demonstrações financeiras pelo órgão executivo, e será entregue no prazo de 5 dias úteis após a referida aprovação. Contudo, estamos disponíveis para, na data da aprovação das contas por parte do Executivo, proceder à emissão de um draft da Certificação Legal das Contas.

Estes documentos basear-se-ão nas provas obtidas destinando-se a sistematizar e sintetizar os resultados da auditoria efectuada. A organização do relatório obedecerá aos princípios de clareza, objectividade e facilidade de compreensão.

TÉCNICAS DE AUDITORIA

Como já foi referido, como auditores iremos recorrer a um vasto conjunto de procedimentos que nos auxiliam na formação de uma opinião e que variam consoante o tipo de trabalho a realizar. Estes podem ser classificados em procedimentos gerais e específicos.

De seguida, será apresentado a título de exemplo os procedimentos gerais e específicos a desenvolver na área de aquisição de bens e serviços.

Em relação à CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPREITADAS E SERVIÇOS, analisaremos o cumprimento das disposições legais, nomeadamente:

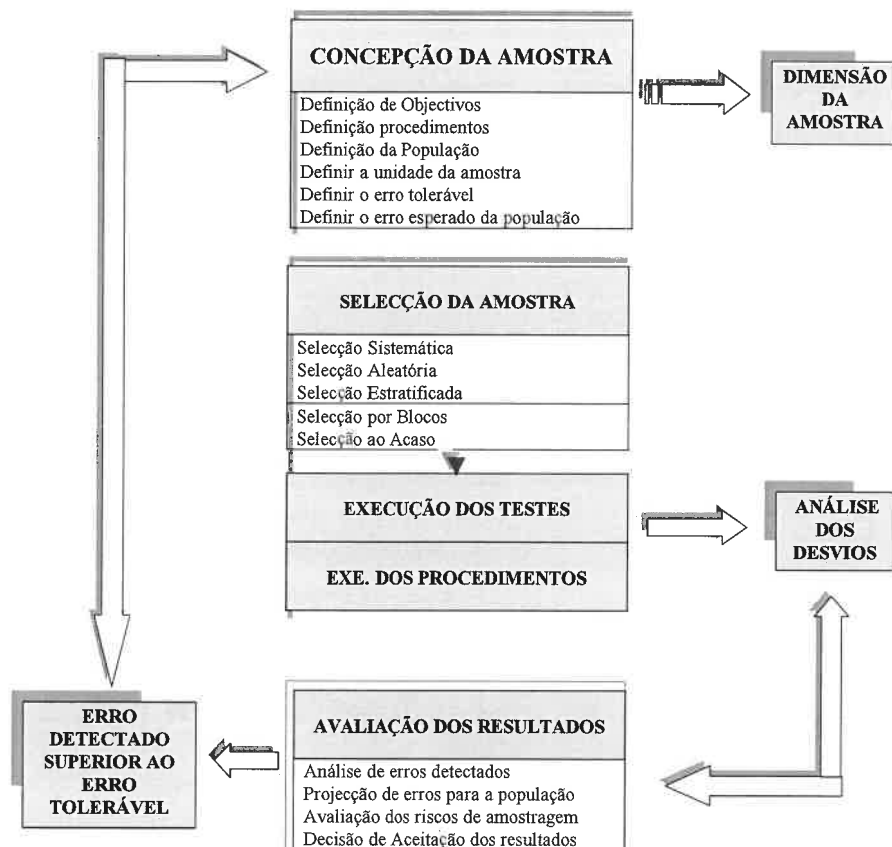
- ✦ a avaliação dos procedimentos de análise de competências para autorizar as despesas);
- ✦ delegação de competências;
- ✦ capacidade técnica e financeira dos concorrentes;
- ✦ elaboração do caderno de encargos e especificações técnicas;
- ✦ avaliação do cumprimento dos critérios de adjudicação.

Aquisição de bens e serviços

Objectivos Gerais	Objectivos Específicos	Procedimentos de Controlo	TESTES
Autorização e aprovação	- Quem autoriza as compras - As aquisições foram feitas nas condições contratadas	- Desencadeamento do processo de compra - quem - emissão de notas de encomenda	Amostragem
Validade	O registo das aquisições de bens e serviços são as que foram autorizadas	- Estão previstas - As aquisições de bens são conferidas e inspeccionadas e comparadas com as ordens de encomenda - Recepção qualitativa e quantitativa - Cabimento orçamental	Amostragem
Completo	Todas as aquisições de bens e serviços foram autorizadas	- Descontos obtidos - Cumprimento das condições de prazo, preço e qualidade - Efectiva prestação de serviços facturados	Amostragem
Relevação	Os registos (compromissos e pagamentos) das aquisições de bens e serviços foram efectuados correctamente - Contabilisticamente - Montante - Período	- Função das notas de encomenda/nota de entrada e das facturas - Facturas em recepção e conferência - Classificação económica / funcional correcta.	Amostragem
Salvaguarda/Segurança	A aquisição de bens e serviços são adquiridos nas melhores condições (custo, qualidade, prazo)	- Análise ABC - Análise quantidade económica encomendadas - Facturas de bens ainda não recebidas	Amostragem Verificação
Reconciliação	Foi feita para as contas de terceiros e para as mercadorias adquiridas	- Registos dos pagamentos/«fichas» de fornecedores - Articulações de conta a debitar com/pelas facturas - Mercadorias não entregues nos armazéns	Amostragem

PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM UTILIZADOS

O esquema seguinte pretende ilustrar, resumidamente, o processo de amostragem.



As amostras são concebidas de modo a representar o universo em que se inserem, pelo que, na selecção de documentos, utilizamos pelo menos os seguintes critérios:

Dúvidas decorrentes da análise dos documentos de prestação de contas, materialidade, tipo de fornecedor; frequência de fornecimentos; tipo de documentos; diversidade de tipos de despesa (cobertura dos diversos tipos); natureza da despesa.

Encontramo-nos à vossa inteira disposição para esclarecer quaisquer pontos apresentados ao longo deste documento.

APOIO A PRESTAR NA PREPARAÇÃO DOS ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DAS CONTAS CONSOLIDADAS

Estaremos disponíveis, para prestar todo e qualquer apoio técnico, solicitado pelo Município no âmbito da preparação das suas demonstrações financeiras, nomeadamente:

- ✦ Análise da forma mais adequada de reflectir determinadas operações nas demonstrações financeiras do Município;
- ✦ Apoio na elaboração do Relatório de Gestão;
- ✦ Apoio na elaboração de notas específicas das Notas ao Balanço e à Demonstrações de Resultados;
- ✦ Relativamente às contas consolidadas, tal como no exercício anterior, estaremos totalmente disponíveis para apoiar os serviços na definição do perímetro de consolidação bem como no acompanhamento efectivo das operações de consolidação tendo em vista a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas;

ELEMENTOS A AFECTAR A CADA ÁREA

COORDENADOR

Embora de forma não exaustiva, os trabalhos a realizar pelo Coordenador/revisor oficial de contas do trabalho de campo, serão os seguintes:

- ✦ Todo o trabalho de Planeamento;
- ✦ Todas e quais quer reuniões de trabalho com os serviços da entidade;
- ✦ Supervisão e revisão de todos os trabalhos;
- ✦ Análise das demonstrações financeiras individuais;
- ✦ Análise das Notas ao Balanço e à demonstração de Resultados;
- ✦ Análise do relatório de Gestão e da sua coerência com as demonstrações financeiras;
- ✦ Análise crítica dos mapas de despesa, receita e PPI;
- ✦ Análise e verificação das contas consolidadas;
- ✦ Verificação dos limites de endividamento Municipal;
- ✦ Trabalhos que face à sua complexidade e ou impacto nas demonstrações financeiras, o Coordenador chama à sua responsabilidade;
- ✦ Supervisão e revisão de todos os trabalhos realizados pela restante equipa de auditoria;
- ✦ Trabalhos diversos desenvolvidos no âmbito da consolidação de contas.

JURISTA

O Jurista que compõe a nossa equipa multidisciplinar terá a seu cargo, entre outros, o desenvolvimento dos seguintes trabalhos:

- ✦ Realizações de teste de análise aos procedimentos de contratação;
- ✦ Análise de procedimentos de controlo interno em áreas diversas;
- ✦ Análise da evolução dos processos judiciais do Município;
- ✦ Análise da provisão para riscos e encargos inerente aos referidos processos judiciais;
- ✦ Outros trabalhos que se revelarem adequada a sua expertise.

AUDITOR SENIOR

Para além do apoio na realização das tarefas desempenhadas pelos auditores, tem a seu cargo, entre outros, os seguintes trabalhos:

- ✦ Análise de obras concluídas;
- ✦ Análise de obras em curso;
- ✦ Análise dos investimentos financeiros e respectivas provisões;
- ✦ Verificação das modificações orçamentais;
- ✦ Análise dos custos inerentes a contratos programa e protocolos;
- ✦ Verificação e análise das receitas registadas;
- ✦ Teste às receitas;

AUDITORES

Os auditores são sempre supervisionados quer pelo Coordenador ou pelo auditor sénior na realização de qualquer trabalho. Os trabalhos desenvolvidos pelo auditor sénior são diversos abrangendo as mais diversas áreas das demonstrações financeiras. Entre outros salientamos os seguintes:

- ✦ Verificação e análise das reconciliações bancárias;
- ✦ Análise às diversas componentes das rubricas de despesa/custo e receita/proveitos;
- ✦ Comparação entre os mapas da Receita e da Despesa, da contabilidade orçamental com o reflectido nas contas patrimoniais;
- ✦ Teste aos custos com o pessoal
- ✦ Quaisquer outros trabalhos solicitados pelo Coordenador ou pelo Coordenador Júnior.

Miraflores, 20 de agosto de 2025

Paulo Ribeiro da Silva

Em representação:

JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Assinado por: **Paulo Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 07449572
Data: 2025.08.21 10:10:25+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (VAT PT-514809833)**





Lista de Registo Público

Nº de Registo ROC	Nome do ROC	Data de Inscrição	Nº de Registo SROC/ROC	Nome da SROC/ROC
867	Luís Alberto Ferreira Alves	11/04/1994		
Situação na OROC	Domicílio Profissional	Nº de Registo CMVM	Data de Registo na CMVM	Sítio na Internet
Em Actividade	Rua Quinta dos Castanheiros, nº 7 Lazarim;2820-505 - CHARNECA DE CAPARICA	20160488	01/01/2016	
Correio Electrónico	luis.ferreira.alves@hotmail.com			
Relatório Transparência				
Rede a que pertence				
Sítio de Internet da Rede a que pertence				
Nº de Registo em Outro Estado Membro	Autoridade Competente em Outro Estado Membro	Nº de Registo em País Terceiro	Autoridade Competente em País Terceiro	
Nº de Registo ROC Contratado	Nome do ROC Contratado			

Nº de Registo ROC	Nome do ROC	Data de Inscrição	Nº de Registo SROC/ROC	Nome da SROC/ROC
868	Paulo Ribeiro da Silva	11/04/1994	325	JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA
Situação na OROC	Domicílio Profissional	Nº de Registo CMVM	Data de Registo na CMVM	Sítio na Internet
Em Actividade	Av. José Gomes Ferreira, nº11, 5º, Sala 54 Miraflôres;1495-139 - ALGÉS	20160489	01/01/2016	
Correio Electrónico	paulo.silva@rc-sroc.com			
Relatório Transparência				
Rede a que pertence				
Sítio de Internet da Rede a que pertence				
Nº de Registo em Outro Estado Membro	Autoridade Competente em Outro Estado Membro	Nº de Registo em País Terceiro	Autoridade Competente em País Terceiro	
Nº de Registo ROC Contratado	Nome do ROC Contratado			



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

COMISSÃO DE ESTÁGIO

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Alexandre Esteves da Silva
Praceta das Flores, n.º 15, 16.º andar, Prt.
Quinta Grande - Alfragide
2610-073 AMADORA

CE/201/2022

Lisboa, 26 de maio de 2022

Assunto: Inscrição no Estágio para Revisor Oficial de Contas
Referência: Processo n.º 773-E-2022

Exmo. Senhor,

Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento de Estágio, aprovado em Assembleia Geral extraordinária de 30 de junho de 2016, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que esta Comissão, na sua reunião de 23 de maio de 2022, deliberou deferir o processo de inscrição no Estágio para Revisor Oficial de Contas.

Considera-se o início do estágio em 01 de junho de 2022.

O processo de estágio foi atribuído ao seguinte membro desta Comissão:

Dr. Pedro Mendes

Aproveitamos para recomendar a leitura atenta dos documentos “Regulamento de Estágio (aprovado em 30 de junho de 2016)” e “Sistema de acompanhamento e avaliação de estágio de 2022” que se encontram no nosso site www.oroc.pt (ver link): <https://www.oroc.pt/acesso-a-profissao/estagio/>

Com os melhores cumprimentos.

Pedro Carreira Mendes
Presidente da Comissão de Estágio

FG

Sede

Rua do Salitre, n.º 51/53 | 1250-198 Lisboa
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149
geral@oroc.pt

Serviços Regionais do Norte

Av. da Boavista, n.º 3477/3521 2.º andar | 4100-139 Porto
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: Carlos Alexandre Esteves da Silva

Nome profissional: Carlos Alexandre Esteves

Morada: ~~Praceta das Flores, nº 16, Quinta Grande, Alfragide, 2610-074 Amadora~~

NIC: ~~123456789~~

NIF: ~~123456789~~

NISS: ~~123456789~~

Profissão: Auditor

Entidade Empregadora: JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda

Domicílio profissional: Av. José Gomes Ferreira, nº11, 5º Piso, Sala 54, Miraflores, 1495-139 Algés

Contacto telefónico da Entidade Empregadora: 214103222

Endereço de correio electrónico profissional: carlos.esteves@rc-sroc.com

Contacto telefónico pessoal: ~~937 64 56 25~~

Endereço de correio electrónico pessoal: c.alexandre.esteves@gmail.com

II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

De Janeiro de 2018 até ao presente

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC - Auditor

De Dezembro de 2017 até ao presente

Vida Económica Business school / Talenter Academy / REMAX Collection - Siimgroup, / outros – Formador

De Janeiro de 2016 até Janeiro de 2018

ACFA Law Firm | C. Ferreira & Associados – Advogado

De Novembro de 2013 a Dezembro de 2015

SSEHF - Silveira, Santos, Hassam, Falcão e Associados, Sociedade de Advogados, R.L. – Advogado Estagiário / Advogado

De Julho de 2011 a Novembro de 2013

SPS ADVOGADOS – Avogado estagiário

De Junho de 2010 a Junho de 2011

DGCI – Jurista

De Junho de 2009 a Maio de 2010

SPS ADVOGADOS - Jurista

FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL

- **Education International Tax Center (ITC), Leiden**

Holanda Formação Executiva, Diteito Fiscal Internacional e Preços de Transferência (2020/2021);

- **Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**

Curso de preparação para os exames de acesso à OROC, Auditoria Financeira (2018/2019);

- **IDEFE (Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, SA);**

Pós-graduação em Contabilidade e Fiscalidade (2016/2017);

- **Instituto de Direito Penal e de Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

Pós-Graduação, Direito Sancionatório das Autoridades Reguladoras (2009)

- **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

Licenciatura em Direito, pré-Bolonha, na menção de Ciências Jurídicas (2004/2009)

PT-514809833)



CHAVE MÓVEL



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARE

Para o cumprimento do previsto no caderno de encargos em relação as contas anuais e informação semestral, comprometemo-nos a realizar os trabalhos abaixo referidos, para cada um dos exercícios objecto de procedimento.

SEMANAS		
1	2	3
PLANEAMIENTO	SEMESTRAL	ANUAL

1. Planeamento

1. 1. *Actualização do Dossier Permanente*
1. 1. 1. Caracterização Global da Estrutura e da Organização do Município
1. 1. 2. Estrutura Orgânica e Quadro de Pessoal
1. 1. 3. Composição dos Órgãos Sociais da entidade auditada e para o Município do Órgão ExecutivPR delegação e subdelegação de Competências / Pelouros
1. 2. Primeira prévia de preparação de trabalho
1. 2. 1. Acordar previamente os aspectos relacionados com as datas das nossas visitas
1. 3. Enquadramento Legal
1. 5. Identificação/actualização das Áreas de Risco
1. 6. Elaboração do Plano de Auditoria
1. 6. 1. Definição da natureza e do âmbito da Auditoria
1. 6. 2. Definição dos objectivos e dos métodos a utilizar
1. 6. 3. Calendarização da execução do Plano de Auditoria
1. 6. 4. Definição das equipas de trabalho

2. Execução

2. 1. Levantamento / actualização e Avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI)
2. 1. 1. Apreciação das Normas de Controlo Interno
2. 1. 2. Levantamento e /ou actualização do Sistema de Controlo Interno
2. 1. 3. Realização de Testes de Conformidade
2. 1. 4. Avaliação do Sistema de Controlo Interno e apresentação sugestões melhoria
2. 2. Levantamento/actualização e Avaliação do Sistema Orçamental e procedimentos de contratação pública
2. 2. 1. Apreciação das Normas e avaliação de procedimentos específicos
2. 3. Elaboração do Programa de Trabalho
2. 3. 1. Definição dos objectivos específicos da Auditoria para as Áreas a observar
2. 3. 2. Definição dos procedimentos e das técnicas de Auditoria a executar, nomeadamente das operações e dos documentos a analisar seleccionados a partir das técnicas de amostragem consideradas adequadas e definidas na metodologia do trabalho
2. 3. 3. Teste específico aos Encargos com o Pessoal
2. 3. 4. Teste aos proxedimentos de contratação pública (jurista)
2. 3. 5. Análise às modificações Orçamentais
2. 4. Execução do Programa de Trabalho
2. 4. 1. Aplicação dos procedimentos e das técnicas de Auditoria definidas
2. 4. 2. Verificação, numa base de amostragem, das demonstrações financeiras e mapas de execução orçamental
2. 4. 3. Análise à evolução dos processos judiciais e das provisões para riscos e encargos (jurista)
2. 5. Acompanhamento do processo de consolidação de contas
2. 5. 1. Análise das contas consolidadas

3. Elaboração do Relatório Semestral

4 Elaboração e entrega da Certificação Legal das Contas Individuais e consolidadas

5 Consultoria contabilística

[illegible]

MEIOS HUMANOS E TÉCNICOS

Tivemos o cuidado de constituir uma equipa multidisciplinar que julgamos ter a experiência necessária para realizar o trabalho de forma adequada e em tempo oportuno.

A organização funcional para a análise das demonstrações financeiras dos exercícios de 2025 a 2027, será a que se apresenta de seguida:

ORGANOGRAMA – EQUIPA AFECTA À REALIZAÇÃO DO TRABALHO



Caso se venha a verificar que os meios humanos inicialmente afectos ao projecto são insuficientes, a equipa será reforçada por qualquer dos elementos do nosso quadro técnico permanente, assumindo o compromisso de que qualquer substituição será efectuada por elementos de qualificação e experiência igual ou superior.

TRABALHO DE CAMPO

Os trabalhos serão desenvolvidos, sempre que possível, de forma presencial, assumindo desde já o nosso compromisso **que pelo menos 70% do** trabalho será efetuado nas instalações do Município.

O trabalho será desenvolvido, presencialmente, também pelo menos em 70%, por um revisor oficial de contas da JMRC, com mais de 25 anos de experiência, no caso em apreço pelo Dr. ^o Paulo Ribeiro da Silva, que será o coordenador da execução técnica do trabalho.

A JMRC sempre desenvolveu os seus trabalhos em estreita relação com os seus clientes tendo o cuidado de constituir equipas multidisciplinares com as valências técnicas que entende mais adequadas face à atividade/realidade de cada cliente privilegiando o desenvolvimento do trabalho de forma presencial. Nesse sentido, face á natureza jurídica de assuntos relevantes presentes na análise às demonstrações financeiras do Município, a nossa equipa de trabalho **inclui o Dr.^o Carlos Esteves**, jurista de formação e revisor oficial de contas estagiário.

A equipa responsável pela realização do trabalho é constituída por um Revisor Oficial de Contas, simultaneamente coordenador da execução técnica do trabalho, por um jurista, um auditor sénior e por um auditor.

Os coordenadores dos trabalhos são profissionais da área com vários anos de experiência, em regime de exclusividade, em auditoria e revisão legal de contas.

Compete ao coordenador o planeamento e a elaboração detalhada dos programas de trabalho. O coordenador será ainda responsável pelo trabalho de campo considerado mais relevante e que exige uma experiência e capacidade técnica superior.

Será ainda responsável pela supervisão do trabalho realizado pela sua equipa e, por fim, pela execução dos relatórios.

Aos coordenadores do trabalho de campo compete efectuar a recolha dos elementos junto dos promotores de modo a proceder à verificação da adequação do suporte documental e respectivo registo contabilístico e dos sistemas de controlo interno

Compete ao nosso jurista a análise das áreas onde a sua expertise é manifestamente relevante, nomeadamente na análise dos procedimentos de contratação pública, da evolução dos processos judiciais e das respetivas provisões para riscos e encargos.

Compete ao Sénior desenvolver trabalhos diversos, sempre sobre a supervisão do revisor oficial de contas.

De referir que, nos últimos anos exercícios, esta mesma equipa foi a responsável pelo trabalho de auditoria às contas do Município, o que nos permite ter um conhecimento relevante do Município e da sua envolvente.

MEIOS MATERIAIS

Serão afectos a estes trabalhos todos os recursos materiais considerados adequados à boa execução da auditoria, nomeadamente, a utilização das ferramentas informáticas necessárias, incluindo a utilização de programa específico de auditoria, que nos permitem concluir que temos todos os meios técnicos para desenvolver o trabalho solicitado.

Miraflores, 20 de agosto de 2025

Paulo Ribeiro da Silva
ROC n.º 868 da OROC e 20160489 da CMVM
Em representação de:
JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda

Assinado por: **Paulo Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 07449572
Data: 2025.08.21 10:15:30+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (VAT PT-514809833)**



CHAVE MÓVEL



EQUIPA AFECTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ TRABALHOS DE IDÊNTICA NATUREZA DESENVOLVIDOS

Composição da Equipa

O trabalho será desenvolvido por uma equipa composta pelos seguintes quatro elementos:

- Paulo Ribeiro da Silva – Revisor Oficial de Contas e responsável máximo pelo trabalho;
- Carlos Alexandre Esteves – Revisor Oficial de Contas Estagiário e Jurista;
- Priscilla Mirão – Auditora Sénior – Elemento com um elevado grau de conhecimento quer do Município da Nazaré/Serviços Municipalizados quer de entidades similares;
- Catarina Gonçalves – Auditora com um razoável conhecimento de trabalhos desenvolvidos em entidades da mesma natureza.

Experiência da Equipa

- **REVISOR OFICIAL DE CONTAS e COORDENADOR DOS TRABALHOS**

NOME	TRABALHOS DE NATUREZA SIMILAR DESENVOLVIDOS
Paulo Ribeiro da Silva	Responsável máximo pela emissão da Certificação Legal de Contas das seguintes entidades: Câmara Municipal de Sintra – Exercício de 2007 a 2021, inclusive; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra – Exercício de 2007 a 2021 inclusive; Câmara Municipal de Alcobaça – Exercício de 2007 a 2024, inclusive; Serviços Municipalizados de Alcobaça – Exercício de 2010 a 2024, inclusive Câmara Municipal da Nazaré – Exercício de 2015 a 2024, inclusive. Serviços Municipalizados da Nazaré – Exercício de 2015 a 2024, inclusive.

- JURISTA

NOME	TRABALHOS DE NATUREZA SIMILAR DESENVOLVIDOS
Carlos Alexandre Esteves da Silva	Fazendo parte integrante de equipas de auditoria desenvolveu trabalhos diversos no âmbito da auditoria às contas das seguintes entidades: Câmara Municipal de Sintra e Serviços Municipalizados de Sintra – Exercício de 2018 a 2021. Câmara Municipal de Nazaré e Serviços Municipalizados da Nazaré – Exercício de 2018 a 2024. Câmara Municipal de Alcobaça e Serviços Municipalizados de Alcobaça – Exercício de 2018 a 2024.

- MANAGER

NOME	TRABALHOS DE NATUREZA SIMILAR DESENVOLVIDOS
Priscilla Formiga Mirão	Responsável pelo trabalho de campo de auditoria às contas das seguintes entidades: Câmara Municipal de Sintra – Exercício de 2015 a 2021, inclusive. Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra – Exercício de 2015 a 2021, inclusive. Câmara Municipal de Alcobaça – Exercício de 2015 a 2024, inclusive. Serviços Municipalizados de Alcobaça – Exercício de 2015 a 2024, inclusive. Câmara Municipal de Nazaré – Exercício de 2015 a 2024, inclusive. Serviços Municipalizados da Nazaré – Exercício de 2015 a 2024, inclusive.

- **AUDITOR**

NOME	TRABALHOS DE NATUREZA SIMILAR DESENVOLVIDOS
Ana Catarina Pereira Gonçalves	Fazendo parte integrante de equipas de auditoria desenvolveu trabalhos diversos no âmbito da auditoria às contas das seguintes entidades: Câmara Municipal de Alcobaça – Exercício de 2018 a 2024. Serviços Municipalizados de Alcobaça – Exercício de 2018 a 2024. Câmara Municipal de Sintra e Serviços Municipalizados de Sintra – Exercício de 2018 a 2021.

Conforme se pode verificar, todos os elementos que integram a equipa de auditoria proposta para a realização da prestação de serviços têm, nos últimos anos, realizado trabalhos similares, nomeadamente quer como responsáveis, quer integrados em equipas de auditoria às contas de outros municípios.

De referir ainda que, dos elementos afectos à equipa proposta, o Revisor Oficial de Contas e o auditor sénior, nos últimos exercícios, desempenharam tais funções na realização da auditoria às contas quer do Município quer dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

COMPROMETEMO-NOS A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO TRABALHO, A EQUIPA TÉCNICA, INCLUINDO O COORDENADOR, E QUE A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER ELEMENTO DA EQUIPA SE FARÁ, TENDENCIALMENTE, POR TÉCNICO COM CURRÍCULUM VITAE DE NÍVEL IDÊNTICO OU SUPERIOR AO SUBSTITUÍDO.

Assinado por: **Paulo Ribeiro da Silva**
Num. de Identificação: 07449572
Data: 2025.08.21 10:16:49+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA (VAT PT-514809833)**





CATARINA GONÇALVES

AUDITORA FINANCEIRA

PERFIL PESSOAL

- DINÂMICA
- ORGANIZADA
- RESPONSÁVEL
- PRÓ-ATIVA
- COMUNICATIVA
- ESPÍRITO DE EQUIPA

CONTACTO



 cg@rc-sroc.com



 www.linkedin.com/in/acatarinagoncalves

EDUCAÇÃO

Coimbra Business School
SCAC, Coimbra

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

BRAVI - FISCALIDADE E CONSULTORIA, LDA

AUDITORA JÚNIOR - DEZEMBRO 2017 - MAIO 2018

- Auditoria Financeira;
- Consultoria de Gestão; e
- Acompanhamento do Cliente.

JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

AUDITORA - MAIO 2018 - PRESENTE

- Auditoria Financeira;
- Consultoria de Gestão; e
- Acompanhamento do Cliente.

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

Licenciatura em Gestão de Empresas

SETEMBRO 2012 - 2017

COIMBRA BUSINESS SCHOOL ISCAC, COIMBRA

Pós - Graduação em Gestão Bancária e Seguradora

JANEIRO 2017 - JULHO 2017

COIMBRA BUSINESS SCHOOL ISCAC, COIMBRA

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Formação OROC - Revisão das Demonstrações Financeiras e Relatório

- Formação OROC - Apuramento do Lucro Tributável

- Formação OROC - Academia Seniores



PERFIL

Auditora financeira com 10 anos de experiência em auditoria externa e consultoria de gestão. Atualmente a frequentar Mestrado em Gestão, com foco no desenvolvimento de competências de liderança e análise estratégica.

CONTACTOS



+351 917 133 332



priscillamirao@hotmail.com



Lisboa

REDES SOCIAIS



pt.linkedin.com/in/priscilla-mirao

Formação Académica

Mestrado em Gestão

Universidade Europeia, em curso (1º ano concluído).

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria

ISCAC – Coimbra Business School

Setembro de 2006 a Setembro de 2010

Média: 14 valores

Formação Complementar

Academia OROC – Senior;

Encerramento de contas - Aspetos contabilísticos e fiscais;

Seminário Standard Audit File for Tax Purposes" (SAF-T PT);

Workshop PHC advanced.

Experiência Profissional

Auditora

JM Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda

28/05/2018 até ao presente

- Auditoria financeira;
- Consultoria de gestão;
- Acompanhamento de cliente.

Trabalhos de natureza similar desenvolvidos: Câmara Municipal de Sintra – Exercício de 2019 a 2021; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra – Exercício de 2019 a 2021, inclusive; Câmara Municipal de Alcobaça – Exercício de 2019 a 2024, inclusive; Serviços Municipalizados de Alcobaça – Exercício de 2019 a 2024, inclusive; Câmara Municipal de Nazaré – Exercício de 2019 a 2024; Serviços Municipalizados da Nazaré – Exercício de 2019 a 2024.

Auditora

Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Lda

02/02/2016 a 27/05/2018

- Auditoria financeira;
- Consultoria de gestão;
- Acompanhamento de cliente.

Trabalhos de natureza similar desenvolvidos: Câmara Municipal de Sintra – Exercício de 2015 a 2018; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra – Exercício de 2015 a 2018, inclusive; Câmara Municipal de Alcobaça – Exercício de 2015 a 2018, inclusive; Serviços Municipalizados de Alcobaça – Exercício de 2015 a 2018, inclusive; Câmara Municipal de Nazaré – Exercício de 2015 a 2018; Serviços Municipalizados da Nazaré – Exercício de 2015 a 2018.

Consultora

American Appraisal - Lisboa

- Consultoria;
- Reconciliação e Avaliação de Projetos;
- Principais projetos: BANIF, IDP (Instituto do Desporto de Portugal), MAI (Ministério da Administração Interna), TEGAEL (Telecomunicações, Gás e Eletricidade), Hospital Curry Cabral, Panike.

Competências Pessoais

Língua materna: Português

Outras: Inglês (Nível Intermédio); Espanhol (Nível Intermédio).

Informática: Domínio de SAP, AIRC, Primavera, Artsoft, PHC, Medidata, Excel e ACDauditor.

CURRICULUM VITAE

COORDENADOR

DADOS PESSOAIS

NOME: Paulo Ribeiro da Silva

MORADA: ~~Avenida João Carlos Ferreira, nº 58~~
~~Miraflores, 1495-207 Lisboa~~

LOCAL E DATA NASCIMENTO: Benedita, 02 de Abril de 1966

ESTADO CIVIL: Solteiro

Cartão do Cidadão. nº: ~~740937842245~~, válido até 8 de Janeiro de 2028.

Tel. TLM – ~~21 517 3633~~

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:

* Licenciatura em Auditoria Financeira pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, concluída em Julho de 1993.

* Curso de Pós-Graduação em Segurança e Auditoria Informática, pelo Instituto Superior de Tecnologia Avançada (ISTEC).

* Curso de Pós-Graduação em Corporate Finance, pelo CEMAF – ISCTE, concluído em 2000.

* Revisor Oficial de Contas, inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, com o nº 868, em Maio de 1994.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

* Curso de Preparação para o Exame de Revisor Oficial de Contas, ministrado pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, com a duração de 6 meses (1992).

* Curso de Técnico Auxiliar em Revisão de Contas, ministrado pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, com a duração de 6 meses (1989). Conclusão com Estágio com a duração de 3 meses em Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

* Curso de Formação Pedagógica de Formadores nos termos da portaria nº 1119 de Novembro de 1997.

CONHECIMENTOS DE LÍNGUAS:

- * Bons conhecimentos de Inglês falado e escrito.
- * Bons conhecimentos de Francês, falado e escrito.

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA:

* Muito Bons conhecimentos de Software em ambiente Windows (Word, Excel, Access, Powerpoint)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Revisor Oficial de Contas responsável máximo pela emissão da Certificação Legal de Contas das seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Sintra – Exercício de 2007 a 2021, inclusive;
- Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra – Exercício de 2007 a 2021 inclusive;
- Câmara Municipal de Alcobaça – Exercício de 2007 a 2021, inclusive;
- Serviços Municipalizados de Alcobaça – Exercício de 2010 a 2021, inclusive;
- Câmara Municipal da Nazaré – Exercício de 2015 a 2021;
- Serviços Municipalizados da Nazaré – Exercício de 2015 a 2021.

Janeiro de 2018/Até à data

Função : Partner.

Empresa : JM RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS, SROC, IDA

Set-95/ Dez 2017

Função : Partner.

Empresa : Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Jan-92/Set-95

Função : Manager.

Empresa : Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Elaboração de programas de trabalho, coordenação e controlo das equipas, elaboração e discussão dos relatórios finais de Auditoria/Revisão.

Set-90/Jan-92

Função : Assistente de Auditoria.

Empresa : Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Desenvolvimento de procedimentos de Auditoria em diversas empresas de variados ramos de actividade (financeiro, industrial e comercial).

Presença em Seminários, Simpósios e Conferências:

1) Seminários promovidos pela empresa Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas :

- Actualização em IVA de acordo com a legislação em vigor.
- Coordenação do trabalho de Revisão de Contas com base no Dossier de Síntese;
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- Auditoria de Demonstrações Financeiras Consolidadas (o papel do auditor na consolidação de contas);
- A utilização de meios informáticos na Auditoria;
- A abolição das Fronteiras Fiscais.

2) Seminários promovidos por outras Entidades :

- Análise e discussão das perspectivas da actividade de Auditoria no seio da União Europeia” - BARCELONA - Discussão promovida no ambito das “Institutions Groupe Mazars”.
- Consolidação de Contas - ministrado pelo Dr. Arménio Breia, com o patrocínio da Price Waterhouse e da Revista Aula do Comércio.
- Seminário sobre a Apresentação de Contas Consolidadas - ministrado pela MGI - Organização de Seminários e Conferências, Lda.
- Técnicas de Auditoria/Revisão Assistidas por Computador - ministrado pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.
- Derivados - Implicações Financeiras na estrutura de financiamento do tecido empresarial Português - ministrado pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.
- Curso sobre as Normas Internacionais de Contabilidade - ministrado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- Amostragem Estatística em Auditoria para Testes Substantivos - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Consolidação Avançada - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Finalização da Auditoria e Relato - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Comunicação e Aspectos Especiais de Auditoria, incluindo Auditoria de Grupos;

- Controlo de Qualidade do Trabalho - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Procedimentos de Auditoria e Amostragem - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Materialidade e Resposta ao Risco - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Investimentos em Associadas e Interesses em Empreendimentos Conjuntos”; Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- “Instrumentos Financeiros – NCRF 27 – Casos Práticos”; Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- “Passivos Não Financeiros – NCRF 21.25 e 28 – Casos Práticos”; Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.